



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.085/2021

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os Prefeitos da Unipontal – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema visando a tomada de medidas em conjunto face à realidade atual enfrentada por estes municípios;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

Art. 2º Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares e similares:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- a) Lotação máxima de 35% da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;
- b) consumo permitido até as 21h, permitida a apresentação de música ao vivo somente na forma acústica;
- c) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento;

II - Hipermercados, atacadões, supermercados e similares:

- a) Restrição de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura;
- b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;
- c) disponibilização de álcool em gel em cada corredor;
- d) controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 35% da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

III - Agências bancárias e lotéricas:

- a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;
- b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;
- c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

IV – atividades religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 21h.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 1º A capacidade de ocupação dos locais mencionados neste artigo fica restringida a 35%, obedecendo-se aos protocolos sanitários.

§ 2º Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebida alcóolica no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento e outros, e também em áreas públicas, como ruas, praças, após as 21h.

Art. 4º Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena de multa assim fixada:

I – ao proprietário do local: 2.400 UFMs, (R\$9.575,28);

II – ao organizador do evento: 2.400 UFMs (R\$9.575,28);

III – aos frequentadores: 300 UFMs (R\$1.196,91).

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais e os serviços de drive-thru e delivery, com exceção apenas das farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar somente até às 22h.

Art. 6º As feiras livres poderão ser realizadas, conforme as regras já estabelecidas em decretos anteriores, com a proibição de montagem de mesas para consumo de alimentos no local.

Art. 7º O transporte de passageiros em veículos pertencentes à frota operacional do sistema municipal de transporte público coletivo urbano



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

deverá, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, no horário das 07h às 9h00 e das 17h às 20h, circular com a lotação somente de pessoas sentadas, sob pena de multa de 300 UFMs (R\$1.196,91), por veículo autuado.

Art. 8º Enquanto perdurar o horário reduzido das agências bancárias do município de Presidente Prudente para atendimento ao público, em virtude das medidas de combate ao coronavírus, fica estabelecido o tempo máximo de 15(quinze) minutos para atendimento dos clientes.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 5.000 (cinco) mil UFMs, aplicada em dobro até a 3ª reincidência e à suspensão do alvará de funcionamento da agência a partir da 4ª reincidência.

Art. 9º O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate “tererê\chimarrão”, e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 300 UFM (R\$1.196,91).

Art. 10. O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quinta-feira, 10
de junho de 2021
13:16:39

